



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 38, DE 26.04.2019

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NO VERSO DOS CARNÊS DE IPTU SOBRE O DIREITO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

**DISTRIBUÍDO EM:** 26 DE ABRIL DE 2019  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

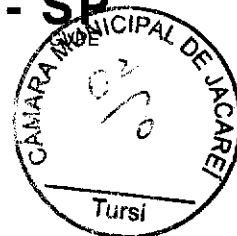
|  |  |
|--|--|
| <b>Aprovado em Discussão Única</b><br>Em.....de.....de 2019<br>.....<br>Presidente                 | <b>REJEITADO</b><br>Em.....de.....de 2019<br>.....<br>Presidente                                   |
| <b>Aprovado em 1ª Discussão</b><br>Em.....de.....de 2019<br>.....<br>Presidente                    | <b>ARQUIVADO</b><br>Em.....de.....de 2019<br>.....<br>Setor de Proposituras                        |
| <b>Aprovado em 2ª Discussão</b><br>Em.....de.....de 2019<br>.....<br>Presidente                    | <b>Retirado de Tramitação</b><br>Em.....de.....de 2019<br>.....<br>Setor de Proposituras           |
| Adiado em.....de.....de 2019<br>Para.....de.....de 2019<br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2019<br>Para.....de.....de 2019<br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs:  | <b>Prazo das Comissões:</b>  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



## PROJETO DE LEI

**"Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de IPTU sobre o direito de isenção de pagamento de imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências"**

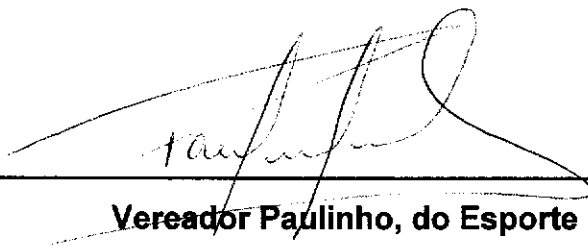
O Prefeito do município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica permitido ao Poder Executivo introduzir nos carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, texto de informações sobre o direito de isenção do imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Câmara Municipal Jacareí, 23 de abril de 2019



---

**Vereador Paulinho, do Esporte**

**Vereador - PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



## JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo levar para quem habita no município de Jacareí, informações referentes aos seus direitos no tocante à imunidade ou isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Em contato com diversos residentes, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, ou ainda há aqueles que por impedimento financeiro não procuram entrar em contato para extinguir suas dívidas anualmente por simplesmente desconhecer seu direito, e o impresso introduzido no verso do carnê levará a cada um a informação precisa sobre quem tem direito à isenção, assim como o procedimento para requerê-la.

São casos de Imunidade, previstos na Constituição Federal: Autarquia/Fundação Instituída e Mantida pelo Poder Público, Templo de qualquer culto, escolas, Instituição de assistência social, sindicatos, Partido político, inclusive fundações.

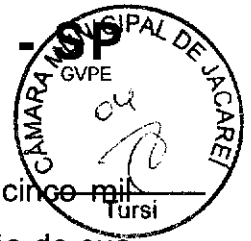
No Código Tributário Municipal de Jacareí, são passíveis de Isenção do IPTU o contribuinte que cumpra, sucessivamente, as seguintes condições: ex-combatentes que participaram da 2º Guerra Mundial, desde que tenham servido como convocados ou não, no teatro de operações no período de 1944-1945, ou que tenham integrado a Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra ou a Marinha Mercante, tendo nestas últimas, participado de comboio ou patrulhamento ( a isenção é extensiva ao cônjuge); revolucionários de 1932 e cônjuge; Que tenha criança ou adolescente órfão ou abandonado legalmente adotado ou tutelado e que comprove sua dependência financeira; Portadores de deficiência, que em razão de sua deficiência sejam incapazes de prover seu próprio sustento; Contribuintes aposentados, pensionistas e seus cônjuges e dependentes cuja renda mensal ou familiar mensal não exceda 22 (vinte e dois) VRMs, desde que possua um único imóvel e nele resida; Contribuintes proprietários de imóvel residencial, padrão econômico com área construída até 50,00 m<sup>2</sup> e aqueles cujo Valor Venal não ultrapasse R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais) com renda familiar mensal inferior a 22 ( vinte e dois) VRMs, possuidor de único imóvel e nele residir; Contribuinte proprietário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

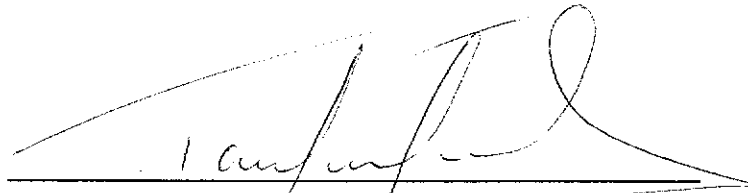
Ver. Paulinho do Esporte



de imóvel territorial urbano, cujo valor venal, não exceda R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais). Desde que não possua outro imóvel, que seja destinado à edificação de sua moradia e tenha renda familiar mensal não superior a 22 (vinte e dois) VRMs; Contribuinte proprietário de imóvel residencial, titulares de Benefício de Prestação Continuada ao idoso, disposto no art. 34 da Lei Federal 10.741, desde que possuam um único imóvel no Município. O contribuinte precisa requerer o benefício, por meio de processo regular no Atende Bem Via Rápida.

Por essa razão, apresento este Projeto de Lei, pedindo o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2019



Vereador Paulinho do Esporte  
Vereador - PSD